



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 043/2020.

Imbituba, 09 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.247/2020.

Anexo a mensagem 043, de 09 de julho de 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994, que define a Política Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, presidido por conselheiro eleito dentre os membros do Conselho, será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - 8 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, do Poder Público, oriundos dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;
- e) 1 (um) representante da área do Esporte;
- f) 1 (um) representante da área da Cultura;
- g) 1 (um) representante da Companhia da Polícia Militar em Imbituba;
- h) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba;

II - 10 (dez) membros, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes setores:

- a) 1 (um) representante dos empresários de Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares;
- b) 1 (um) representante das Agências de Viagens, Operadores e Receptivo Turístico em funcionamento em Imbituba;
- c) 1(um) representante da Associação Empresarial de Imbituba;
- d) 1(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Imbituba;
- e) 1 (um) representante da Associação de Surf de Imbituba - ASI;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Guias de Turismo de Imbituba-AGTI;
- g) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Imbituba;
- h) 1 (um) representante das Entidades Ambientais de Imbituba;



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

- i) 1 (um) representante da Instância de Governança Regional Encantos do Sul;
- j) 1 (um) representante da Associação de Condutores Ambientais, de Aventura e Guias de Turismo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de julho de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito